


Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 044 / 2026

ID TCEES 2026.045E0700001.09.0034

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO-ES E A EMPRESA 44.026.810 ORLANDO GORZA REZENDE PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 39.385.927/0001-22, com Sede Administrativa na Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Antônio Lidiney Gobbi, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **44.026.810 ORLANDO GORZA REZENDE**, com sede na Rua Quinze de Novembro, nº 30, Apt 601, Centro, Vila Velha, Espírito Santo, CEP 29.100-030, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.026.810/0001-92 neste ato representado pelo sócio administrador Sr. Orlando Gorza Rezende, conformecertificado da condição de microempreendedor individual, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 4337/2026 e em observância às disposições do art. 75 I Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DA “V CORRIDA CIDADE DAS ORQUÍDEAS”**.

Item	Especificação	Unid.	Quant.
1	CONTRATAÇÃO de empresa especializada para organização, planejamento, execução e operacionalização de evento esportivo do tipo corrida de rua, incluindo fornecimento de estrutura, materiais, equipamentos e serviços necessários para a realização do evento, conforme Termo de Referência	SERV	1

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Proposta do contratado;

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS/PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

2.1. DA ASSINATURA

2.1.1. A empresa selecionada deverá assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da convocação pela Administração, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

2.2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.2.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a completa execução do objeto, a realização da V Corrida Cidade das Orquídeas e a entrega de todos os serviços e materiais previstos neste Termo.

2.2.2. O prazo de execução/vigência será de 4 meses, com data de assinatura imediatamente após o encerramento do processo de contratação.

2.3. DA PRORROGAÇÃO

2.3.1. O contrato poderá ser prorrogado, caso necessário, mediante justificativa da Administração e concordância das partes, nos termos da Lei nº 14.133.

2.4. DO REAJUSTE

2.4.1. Os valores inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento, em 05/2026;

2.4.2. Decorrido o prazo de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.4.2.1. Os reajustes, subsequentes ao primeiro, serão contados a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.4.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

2.4.3.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

2.4.3.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

2.4.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.4.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.4.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto ocorrerá em parcela única, compreendendo a realização integral do evento.

3.2. A V Corrida Cidade das Orquídeas ocorrerá, **em data prevista de 05 de julho de 2026**, com início às 07h00 e término às 12h00.

3.2.1. A data da corrida poderá ser alterada pela Prefeitura, em decorrência de fato superveniente, com agendamento de nova data, em comum acordo com a contratada.

3.2.2. As inscrições serão realizadas pelo site da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, www.marechalfloriano.es.gov.br

3.2.3. A inscrição será feita por meio da doação de 2kg de alimento não perecível e 1 pacote de fraldas geriátrica, com, no mínimo 12 unidades que deverá ser entregue no momento da retirada do kit do atleta. As doações serão destinadas a Organização de Amparo aos Idosos Sou Feliz, e Associação Pestalozzi.

3.3. A Largada e chegada será na Avenida Arthur Haese, em Alto Marechal, Marechal Floriano-ES, em frente ao campo de beach soccer, totalizando um percurso aproximado de 7 km.

3.4. Toda a estrutura deverá estar montada com antecedência mínima de 03 (três) horas antes do início do evento, sendo desmontada apenas após seu encerramento, devendo a contratada garantir pleno funcionamento durante todo o período de realização do evento.

3.5. A empresa selecionada será responsável pelo planejamento, organização e estrutura técnica e operacional do evento, incluindo: estrutura de largada e chegada, coordenação do percurso, divulgação do evento, elaboração do regulamento e demais serviços necessários para a adequada realização da corrida, incluindo:

- a) O período de inscrição será definido em comum acordo entre a contratante e a contratada, as inscrições serão feitas pelo Site da Prefeitura (Contratante), www.marechalfloriano.es.gov.br.
- b) Fornecimento de camisas confeccionadas em poliâmida e elastano, com até 5 (cinco) cores na parte frontal e 1 (uma) cor na parte posterior, sendo 500 (quinhentos) destinadas aos atletas participantes e 50 (cinquenta) à equipe de staff. A arte das camisas deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Esportes antes de sua confecção.
- c) Confeção e fornecimento de 500 (quinhentas) medalhas de participação (finisher), personalizadas, fundidas em metal zamac, podendo conter até 3 (três) cores de pintura, com tamanho aproximado de 80 mm e fita sublimada personalizada de 25 mm. A arte das medalhas deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Esportes antes de sua confecção.
- d) Confeção e fornecimento de 76 (setenta e seis) troféus para premiação, fundidos em metal zamac, personalizados em 3D, com pintura e altura aproximada de 22 cm. A arte dos troféus deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Esportes antes de sua confecção.
- e) Desenvolvimento e produção do molde e layout das medalhas;
- f) Disponibilização de sistema de sonorização adequado ao evento, incluindo equipamentos e operador;
- g) Disponibilização de 60 cones para delimitação e distribuição no percurso;
- h) Disponibilização de pórtico de largada e chegada, incluindo montagem e desmontagem;
- i) Disponibilização de 7 placas de sinalização de quilometragem (KM);
- j) Disponibilização de um palco praticável para premiação, com dimensões mínimas de 5m x 2m, incluindo montagem e desmontagem;
- k) Disponibilização de 1 tenda 3m x 3m;


Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- l) Disponibilização de pódio para premiação, incluindo montagem e desmontagem;
- m) Disponibilização de backdrop, incluindo montagem e desmontagem;
- n) Disponibilização de 20 (vinte) separadores de público, incluindo sua instalação ao longo do percurso da prova;
- o) Disponibilização de 6 bancadas para apoio e armazenamento de água;
- p) Fornecimento de 20 sacos de gelo;
- q) Disponibilização de um locutor durante todo o evento.;
- r) Disponibilização de equipe para montagem e desmontagem das estruturas;
- s) Contratação de seguro para cobertura de, no máximo, 500 (quinhentos) atletas inscritos.
- t) Disponibilização de equipe para balizamento e orientação do percurso;
- u) Prestação de serviços de criação de materiais gráficos, incluindo banners e artes de divulgação;
- v) Cobertura do evento com captação de imagens e filmagens, inclusive com utilização de drone. As imagens e filmagens deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Esportes por mídia digital e, até 15 (quinze) dias após o término do evento.
- w) Prestação de serviços de arbitragem por federação competente, incluindo emissão de permissões, quando aplicável.
- x) Fornecimento de chip rfid descartável com espuma, para 500 atletas, número de peito vip digital personalizado com até 3 cores de impressão, sistema para entrega de kits eletrônico com utilização do app go ranking, 1.800 alfinetes e disponibilização de 4 funcionários para efetuar a entrega dos kits por meio da utilização do sistema go ranking.
 - x.1) A empresa deverá realizar o serviço de entrega do kit atleta, composto por camisa, número de peito e chip, no dia anterior à data da corrida, a todos os inscritos, no endereço: **Estação Ferroviária de Marechal Floriano, localizada na Praça José Henrique Pereira, Centro, Marechal Floriano – ES, em horário a ser definido entre a contratante e a contratada.**
 - x.2) O Serviço de Entrega de Kits compreende a organização, conferência, entrega dos kits aos atletas inscritos, incluindo a checagem dos dados cadastrais, de modo a assegurar a correta identificação dos participantes, a regularidade do processo de distribuição e a adequada organização dessa etapa do evento;
 - x.3) A sobra de todos os itens adquiridos deverá ser entregue à Secretaria de Esporte (medalhas, camisas, troféus);
- y) Apoio na apuração e divulgação de resultados com utilização de sistema de cronometragem por chip;
- z) Caberá à empresa contratada realizar o transporte e entrega no Município de Marechal Floriano de todos os materiais, equipamentos e estruturas citados acima.
- aa) A execução do evento deverá ocorrer de forma integrada entre a Contratada e a Administração Municipal, observando-se o planejamento previamente aprovado, de modo a garantir a adequada realização da corrida.
- bb) Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando critérios de qualidade, segurança e eficiência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – O valor total dos serviços é **R\$ 59.000,00** (cinquenta e nove mil reais), de acordo com o valor da proposta comercial apresentada pela Contratada no processo de dispensa de licitatório que deu ensejo à contratação.

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá protocolar junto à Prefeitura Municipal requerimento de pagamento referente aos serviços executados, instruído com a respectiva Nota Fiscal, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas.

5.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário da pasta requisitante.

5.2. O pagamento será realizado por meio de depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, a ser informada na Nota Fiscal/Fatura.

5.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, inscrita no CNPJ nº 39.385.927/0001-22, com sede na Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES.

5.4. Ocorrendo erro ou inconsistência na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, ficando o prazo para pagamento suspenso até a reapresentação do documento devidamente regularizado.

5.5. A Prefeitura Municipal de Marechal Floriano poderá deduzir do pagamento valores correspondentes a eventuais penalidades ou débitos da CONTRATADA decorrentes de inadimplemento contratual, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar integralmente os serviços de organização, planejamento e realização da corrida de rua, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Disponibilizar toda a estrutura necessária para a realização do evento, que compete à sua responsabilidade;
- c) Atender prontamente às solicitações da Administração, inerentes à execução do objeto;
- d) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo mediante autorização formal da Contratante;
- f) Responsabilizar-se por todos os custos envolvidos na execução do serviço, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, equipe técnica e quaisquer outros necessários à realização do evento;
- g) Cumprir a legislação vigente relativa à segurança do trabalho, bem como não empregar menores em condições vedadas pela legislação;
- h) Acatar as determinações da fiscalização da Contratante, inclusive quanto à paralisação ou adequação dos serviços, quando necessário;
- i) Permitir e facilitar a fiscalização por parte da Contratante e dos órgãos de controle, disponibilizando todas as informações e documentos solicitados;
- j) Responsabilizar-se pela correção de falhas, irregularidades ou inadequações na execução do evento, sem ônus adicional para a Administração;
- k) Garantir a qualidade dos serviços prestados, observando normas técnicas, de segurança e boas práticas aplicáveis à realização de eventos esportivos;
- l) Indicar responsável técnico e disponibilizar canais de contato para comunicação direta com a Contratante;
- m) Responsabilizar-se pela obtenção de autorizações, alvarás e licenças necessárias à realização do evento, quando aplicável.
- n) Entregar os materiais, equipamentos e estruturas no prazo estabelecido e de acordo com as especificações técnicas, sem sinais de violação. Não sendo aceito os materiais cujo acondicionamento original apresente sinais de violação;
- o) Responsabilizar-se pela substituição imediata e as suas expensas, mediante solicitação da Prefeitura, do material que porventura apresentar vícios ou defeitos virtude da ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia ou de qualidade inferior e em desacordo com as especificações técnicas

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete à Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Esportes, prestar apoio institucional e logístico para a realização da V Corrida Cidade das Orquídeas, cabendo-lhe:

- a) Fornecimento de frutas para os participantes;
- b) Fornecimento de suco para consumo pós-prova;
- c) Disponibilização de mesas plásticas e cadeiras;
- d) disponibilização de tendas no tamanho 4m x 4m;
- e) Responsabilizar-se pelo transporte das grades do tipo separador de público, incluindo caminhão;
- f) Disponibilização de banheiros químicos;

- g) Disponibilização de lonas para cobertura de pórtico de largada e chegada;
- h) Disponibilização de ambulância para atendimento durante o evento;
- i) Fornecimento de água para os participantes;
- j) Disponibilização de batedor de moto para apoio no percurso;
- k) Disponibilização de equipe (staff) para distribuição de lanches e medalhas;
- l) Disponibilização de equipe (staff) para distribuição de água;

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Anna Luiza Entringer Rupf, matrícula nº 007110-01, e-mail: esporte@marechalfloriano.es.gov.br, designada pela Secretaria Municipal de Esportes para esta finalidade, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133.

9.2 - Compete à fiscalização o acompanhamento e o controle da execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa organizadora, bem como adotando as providências necessárias para a adequada realização da V Corrida Cidade das Orquídeas.

9.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades na execução do objeto, ainda que resultantes de imperfeições técnicas ou falhas na prestação dos serviços.

9.4 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e com as normas da legislação vigente, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.5 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

9.6 - O fiscal informará à autoridade competente, em tempo hábil, sobre situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.7 - A empresa contratada será responsável por reparar ou corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

9.8 - A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato.

9.9 - A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

9.10 - As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas formalmente, preferencialmente por escrito ou por meio eletrônico institucional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - As despesas com a execução do objeto desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano para o exercício de 2026, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, conforme segue:

- 133001.2781200822.181.33903900000.150000009999 FICHA 674

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa a licitante que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9 - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de negociação.

11.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;

11.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no de agosto

11.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- ADVERTÊNCIA pela falta do subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- MULTA DE 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta por quaisquer das infrações dos itens 11.1.1 a 11.1.12;
- IMPEDIMENTO DE LICITAR e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifique imposição da penalidade mais grave.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5 - A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6 - Na aplicação da sanção prevista na alínea "b" do item 11.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 11.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.8 - Quando o quadro funcional não dispuser de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

11.9 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

12.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o futuro Contrato no caso de a CONTRATADA demonstrar má-fé ou deixar de cumprir com suas obrigações, principalmente as constantes nas obrigações da contratada, caso em que a CONTRATADA não fará jus a qualquer indenização, sem prejuízo do disposto no art. 137, I ao IX, da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 - Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos da Lei Federal no 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. O objeto será recebido conforme o Artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 – O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios - Amunes, dando-se cumprimento ao Art.176, Parágrafo Único, I e II da Lei nº.14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Floriano/ES, para dirimir quaisquer dúvidas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem juntos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Marechal Floriano/ES, 18 de junho de 2026.

ANTONIO LIDNEY GOBBI

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JARBAS ROCHA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

ORLANDO GORZA REZENDE

44.026.810 ORLANDO GORZA REZENDE
CONTRATADA